

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 045/2021

Altera a Lei Municipal nº 3.711 de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados, existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

O presente substitutivo visa seguir orientação feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme parecer feito pela procuradoria desta casa.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei nº 045/2021 com as devidas correções para apreciação em plenário.

JOAO CARLOS
DA SILVA
CALDAS:363679
74091

Assinado de forma
digital por JOAO CARLOS
DA SILVA
CALDAS:36367974091
Dados: 2021.08.19
17:55:30 -03'00'

Vereador João Caldas

PLL 045/2021 - AUTORIA: Ver. João Caldas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 015345 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0CCDBF9CF3C3B5847D28D95BC0C3DCA1



SUBSTITUTIVO AO PL Nº 045/2021

Altera a Lei Municipal nº 3.711 de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados, existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam as pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, empresas estatais e privadas prestadoras de serviço, responsáveis pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigadas a realizar o alinhamento dos fios por elas instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados.

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar as pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, empresas estatais e privadas prestadoras de serviço, responsáveis pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea acerca da necessidade de regularização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2021.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

